O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o previsto na legislação pertinente promulga a seguinte Resolução;

Art. $1^{\circ}$ - Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público 001/2010, adquirirão estabilidade no serviço público municipal, depois de cumpridos 03 (três) anos de efetivo exercício e desde que tenham sido aprovados no estagio probatório.
$\S 1^{\circ}$ - Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a estágio probatório, pelo período estabelecido no caput deste artigo, durante o qual sua aptidão e capacidades serão objeto de avaliação especial para o desempenho do cargo, condição obrigatória para a aquisição da estabilidade do Poder Legislativo Municipal, observados os seguintes fatores comportamentais, estratégicos e operacionais, necessários à confirmação do servidor no cargo:

I - assiduidade;
II - Disciplina;
III - Capacidade de iniciativa;
IV - Produtividade;
V - Responsabilidade;
$\S 2^{\circ}$ - Para os efeitos de estágio probatório, não serão considerados como de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do exercício do cargo, independentemente das razões que motivaram o afastamento, salvo se em virtude de férias, participação em programa de treinamento regularmente instituído e prestação de serviço de júri ou outros serviços obrigatórios por lei.


Av. das Nações n. ${ }^{\circ} 3326$ - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - P434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
Art. $7^{\circ}$ - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, verificando no resultado final, que o servidor não cumpriu o estabelecido no $\S 1^{\circ}$, do artigo $2^{\circ}$, desta Resolução, encaminhará ao Presidente da Câmara as avaliações do estágio do servidor, sua ficha funcional e o relatório circunstanciado elaborado e subscrito por todos os membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, em que constem os fundamentos que conduzirão à indicação pela exoneração, para instauração do respectivo processo administrativo disciplinar.

Art. $8^{\circ}$ - O Processo administrativo disciplinar para apurar e punir faltas graves dos servidores em estágio probatório terá seu procedimento de acordo com o previsto na Lei Complementar n $\mathrm{n}^{\circ} 40$ de 1990, e demais alterações.

Art. $9^{\circ}$ - A Avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com esta Resolução, deverá ser obrigatoriamente, submetida à homologação da autoridade competente um (01) mês antes de findo o período de estágio probatório.

Art. 10 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira do Poder Legislativo de Ourilândia do Norte-Pa., adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

Art. 11 - O servidor, no cumprimento do estágio probatório, não terá a avaliação de desempenho interrompida, quando nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, em área compatível com a descrição das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual prestou concurso.

Art. 12 - A Comissão de que trata esta Resolução, será nomeada por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte-Pa, em 28 de janeiro de 2011.


Av. das Naçర̄es n. ${ }^{0} 3326$ - CEP 68390000 - Ourilándia do Norte - Pará - Pe 434-1176-1976 camaraourilandia@hotmail.com
$\S 3^{\circ}-\mathrm{Na}$ hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o servidor cumprirá estágios probatórios independentes e terá seu desempenho avaliado em cada um dos cargos.
$\S 4^{\circ}$ - O servidor não aprovado no estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido a situação anterior.

Art. $2^{\circ}$ - A avaliação especial de desempenho será realizada no $17^{\circ}$ (décimo sétimo), $23^{\circ}$ (vigésimo terceiro), $29^{\circ}$ (vigésimo nono) e $34^{\circ}$ (trigésimo quarto) meses, do período de avaliação do servidor, por Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.
§ $1^{\circ}$ - Para obter avaliação positiva em seu Estagio Probatório, o servidor devera receber na avaliação pelo menos 03 (três) notas A ou B e no máximo 02 (duas) notas C, nos critérios relacionados o artigo $1^{\circ}$ desta Resolução, e de acordo com o Anexo 1, parte integrante da presente para a sua confirmação no cargo.
$\S 2^{\circ}$ - Sendo atribuído uma ou mais notas D, em quaisquer dos critérios e avaliaçães, o servidor será exonerado do serviço público, ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, logo após a conclusão do processo administrativo, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa.
$\S 3^{\circ}$ - a Comissão de que trata este artigo será composta por três (três) servidores estáveis, indicados pelo Presidente desta Câmara Municipal.

Art. $3^{\circ}$ - A última avaliação de desempenho do servidor será efetuada até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório.

Parágrafo único - Independentemente da conclusão da avaliação a que se refere este artigo, a aquisição da estabilidade pelo servidor somente ocorrerá depois de transcorridos os três anos de efetivo exercício no Poder Legislativo Municipal.

Art. $4^{\circ}$ - Os fatores da avaliação especial de desempenho dos servidores em estagio probatório serão aferidos em instrumento próprio e individual, de acordo com o anexo 1 , a ser preenchido pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.
§ $1^{\circ}$ - O instrumento de avaliação deverá ser subscrito por todos os membros da Comissão, como também pelo servidor avaliado atestando a ciência do resultado final.
$\S 2^{\circ}$ - Verificando-se a recusa do servidor avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de duas (02) testemunhas, que o farão na presença do servidor.

Art. $5^{\circ}$ - O Servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação perante o Chefe do Poder legislativo, datando e assinando o respectivo documento que será registrado em seus assentamentos funcionais.

## Art. $6^{\circ}$ - Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I - promover a avaliação de desempenho do servidor no cargo, nos meses estabelecidos nesta Resolução;

II - emitir relatório circunstanciado sobre o resultado final da avaliação;

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AY, das Naçoes n. ${ }^{\circ} 3326$ - CEP 68390000 Ourilândia do Norte - Pará - - 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

Servidor:
Cargo:
Matrícula;
Nome/código do cargo:
Data da admissão:
1 - Assiduidade:
a) ( ) está disponível até quando não possui atividades;
b) ( ) é assíduo dentro de seu horário de trabalho;
c) ( ) apresenta justificativas para faltas;
d) ( ) não tem mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano e não soma mais de 40 (quarenta) horas de chegadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano.

2 - Disciplina
a) () acata ordens sempre com boa vontade;
b) ( ) acata ordens nem sempre com boa vontade;
c) ( ) acata ordens, mas com má vontade;
d) ( ) não acata ordens.

3 - Capacidade de iniciativa:
a) ( ) tem iniciativa e participa acima do esperado;
b) ( ) sua iniciativa está dentro da normalidade;
c) ( ) possui pouca iniciativa, esperando as determinações;
d) ( ) não possui iniciativa.

4 - Produtividade:
a) ( ) produz acima do que foi determinado pelos superiores;
b) ( ) produz tanto quanto lhe foi determinado;
c) ( ) produz menos do que the foi determinado;
d) ( ) não possui produção condizente com o serviço público.

5 -Responsabilidade:
a) ( ) é bastante responsável, no cumprimento de suas obrigações;
b) ( ) é responsável no cumprimento de suas obrigações;
c) ( ) às vezes, deixa a desejar com relações a este critério;
d) ( ) não possui responsabilidade adequada.

Comentários:
Assinatura dos Membros da Comissão:
Assinatura do avaliado:


